

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2025)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Caririáçu/CE	<b>CNPJ:</b>	06.738.132/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Luiz Bezerra, S/N	<b>CEP:</b>	63220-000
<b>Bairro:</b>	Paraíso	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	883547-1159	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituramcaririacu@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2025
<b>Representante</b>	LUIZ ACACIO MACHADO LEITE		
<b>CPF:</b>	233.025.183-15		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	seve.m@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu -	<b>CNPJ:</b>	18.649.465/0001-33
<b>Endereço:</b>	Rua Luiz Bezerra - S/N	<b>CEP:</b>	63220-000
<b>Bairro:</b>	Paraíso	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	883547-1122	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	presidencia@caririacu.ce.gov.br	<b>Data início da</b>	01/07/2013
<b>Representante</b>	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI		
<b>CPF:</b>	749.562.483-34		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	deusemarvanderlei@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu - PrevCar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caririáçu da quantia de R\$ 1.071.334,92 (hum milhão e setenta e um mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2025 a 10/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caririáçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.071.334,92 (hum milhão e setenta e um mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.855,58 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.855,58 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº682/2017 de 29 de Novembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2025)

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caririáçu - CE / 26/11/2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2025)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
23302518315	LUIZ ACACIO MACHADO LEITE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 13:09:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2149546&crc=C1DD6680>, informando o código verificador: 2149546 e código CRC: C1DD6680.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00706/2025)

**DECLARAÇÃO**

LUIZ ACACIO MACHADO LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00706/2025, firmado entre o/a Caririçu e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu - PrevCar em 26/11/2025, foi publicado em 26 / 11 / 2025 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caririçu, 26 / 11 / 2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
23302518315	LUIZ ACACIO MACHADO LEITE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 13:09:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2149546&crc=C1DD6680>, informando o código verificador: 2149546 e código CRC: C1DD6680.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00706/2025	Data	26/11/2025
Valor consolidado	1.071.334,92	Valor da prestação inicial	17.855,58
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025

### DEVEDOR

Ente Federativo	Caririaçu/CE	CNPJ	06.738.132/0001-00		
Representante Legal	LUIZ ACACIO MACHADO LEITE	CPF	233.025.183-15		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	40049-1

### CREDOR


Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu - PrevCar	CNPJ	18.649.465/0001-33		
Representante Legal	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	CPF	749.562.483-34		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1747-7	Conta nº	15771-6

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caririaçu/CE - 26/11/2025

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (\*)

  
José Gomes dos Passos Neto  
Gerente Geral e.e  
Matr. 5.533.939-5

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
23302518315	LUIZ ACACIO MACHADO LEITE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/11/2025
74956248334	DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/11/2025



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/11/2025 13:09:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2149546&crc=C1DD6680>, informando o código verificador: 2149546 e código CRC: C1DD6680.

---